
	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e legislação geral vigente, sendo as diretrizes internas do programa tratadas no presente Regimento, com as seguintes disposições.



CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O PPGEd tem como objetivo geral a qualificação de profissionais no nível de Mestrado Profissional em Educação, na grande área das Ciências Humanas, com área de concentração em Educação e Gestão de Instituições Educacionais, tendo como Área Básica, Administração de Unidades Educativas e, vinculado à Área de Avaliação, Educação.

Art. 2º. O PPGEd tem como meta a formação de pesquisadores, profissionais da educação dos níveis de ensino Básico e Superior, de docentes, de gestores, da equipe pedagógica, do apoio escolar e das tecnologias aplicadas à educação, visando a melhoria da qualidade da educação e a sua interface com a sociedade e outras variáveis do contexto político, histórico e cultural.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 3º. O PPGEd está estruturado nas linhas de pesquisas definidas pelo Colegiado do Programa, a saber:

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

- I - Gestão de Instituições Educacionais;
- II - Educação, Sujeitos, Sociedade, História da Educação e Políticas Públicas Educacionais;
- III - Educação e Tecnologias Aplicadas em Instituições Educacionais;
- IV - Currículos, Avaliação, Práticas Pedagógicas e Formação de Professores.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA



Seção 1. Da duração

Art. 4º. Conforme estabelecido no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e neste Regulamento, o curso de Mestrado Profissional do PPGEd terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do discente no Programa.

Seção 2. Da Coordenação Executiva

Art. 5º. A Coordenação Executiva do PPGEd, com a atribuição de apoio didático-acadêmico e administrativo à Coordenação do Programa, respeitando as diretrizes fixadas pelo Colegiado e pelo Regimento do Programa, será constituída por:

- I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes do Programa;
- II - 01 (um) Vice-Coordenador eleito pelos docentes do Programa;
- III – 01 (um) Representante Local, indicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado, para atuar no Campus fora da sede, e seu respectivo suplente;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

IV - 01 (um) secretário, sendo 01 (um) Técnico-Administrativo indicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Na ausência ou impossibilidade de atuação do Coordenador e do Vice-Coordenador, o decano do Colegiado será o substituto imediato;

§ 2º - A critério da Coordenação em exercício, e mediante aprovação do Colegiado, poderão ser indicados líderes para cada uma das Linhas do Programa, e seus respectivos suplentes, que farão parte da Coordenação Executiva.



§ 3º - Na ausência ou impossibilidade de atuação do Representante Local e dos Líderes de Linha serão convocados os seus respectivos suplentes.

Art. 6º. O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e do representante Técnico-Administrativo do PPGED será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção 3 – Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 7º. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do PPGEd:

1. Gestão didático-acadêmico e administrativa do Programa junto ao Sistema institucional da UFVJM;
- II. Convocar e presidir o Colegiado e Assembleias docentes e discentes do Programa;
 1. Coordenar as atividades do Colegiado e dos Líderes de Linhas do Programa;
 1. Submeter ao Colegiado do Programa os encaminhamentos das Assembleias docentes e discentes para apreciação e deliberação;
 2. Representar o Programa junto aos órgãos da UFVJM e às entidades externas às quais o PPGEd está vinculado;
 1. Adotar medidas de urgência *ad-referendum* do Colegiado;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

2. Inserir os dados referentes a proficiência e suficiência em idioma estrangeiro dos discentes no SIGA.
3. Informar sobre as questões atinentes ao funcionamento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado aos docentes, discentes e técnico-administrativos a ele vinculado.

Seção 4 – Do Colegiado



Art. 8º. O Colegiado do Programa, com a função deliberativa didático-acadêmico e administrativo do Programa, atuará de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e deste regimento.

Art. 9º. O Colegiado será composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa e pelos seguintes membros: quatro docentes titulares do Programa (com seus respectivos suplentes), 01 (um) representante técnico-administrativo (e seu respectivo suplente), todos eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução e 01 (um) representante discente (e seu respectivo suplente) cujo mandato é de um ano, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º. A composição dos membros docentes do Colegiado do Programa contará com a distribuição equitativa de representantes de cada uma das linhas do Programa.

§ 2º. O representante discente do Colegiado será eleito entre o corpo discente regular do Programa.

Seção 5 – Da Assembleia

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 10. A Assembleia Docente será realizada semestralmente, convocada pela Coordenação e terá caráter propositivo sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Seção 6 - Dos Líderes de Linha

Art. 11. Os Líderes e seus suplentes serão indicados pela Coordenação, aprovados pelo Colegiado, sendo representantes de cada uma das Linhas do Programa.

Art. 12. São atribuições dos Líderes de Linha:

I -auxiliar à Coordenação no acompanhamento didático-acadêmico e administrativo da sua respectiva Linha, respeitando as diretrizes fixadas no Regimento do Programa;



II – promover articulação com os docentes da Linha de demandas pertinentes ao Programa;

III - assessorar à Coordenação no preenchimento da Plataforma Sucupira durante o período do quadriênio;

IV – colaborar com a Coordenação na gestão do processo seletivo de ingresso discente.

Seção 7 – Da Secretaria do Programa

Art. 13. Os trabalhos a serem executados pelo Colegiado, Coordenação, Representante Local no Campus fora da sede, Líderes de linhas e Comissões serão auxiliados por uma Secretaria Institucional composta por 1 (um) ou mais servidores técnico-administrativos.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Parágrafo único – O(s) servidor(es) a que se refere o *caput* deste artigo será(ão) técnico-administrativo(s) da UFVJM e/ou oriundo(s) de convênios, que apoiará(ão) a execução das atividades administrativas pertinentes.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Seção 8 - Do corpo Docente e participação no Programa



Art. 14. O Corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

- I – Docente permanente;
- II – Docente e pesquisador visitantes; e
- III – Docente colaborador.

§ 1º. Os docentes permanentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área de Concentração do Programa ou em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa.

§ 2º. Os docentes e pesquisadores visitantes serão considerados aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que tenham liberação da instituição de origem para colaborar, por um período previamente estabelecido e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º. Os docentes colaboradores deverão possuir título de Doutor, com perfil acadêmico e produção científica em outras áreas de conhecimento relacionadas a área de concentração do Programa. Excepcionalmente, poderá ser credenciado docente que possuir título de Mestre por ter domínio de conhecimento e produção numa especificidade ainda não consolidada no Programa.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 4º. Os docentes credenciados como Permanentes deverão orientar os pós-graduandos. Os docentes credenciados como Colaboradores e Pesquisadores Visitantes poderão coorientar os pós-graduandos.

§ 5º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 4/5 (quatro quintos) do total de docentes do Programa.



§ 6º. A permanência como docente Colaborador, inicialmente, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, em caso de interesse manifesto do docente e do Programa, após aprovação do Colegiado do Programa, preponderando o mútuo interesse, tanto do docente quanto do Programa.

§ 7º. Ao final de 18 (dezoito) meses na condição de Colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como Docente Permanente, deverá encaminhar à Coordenação do Programa um relatório no qual evidencie que suas atividades docentes e produção científica correspondem aos critérios de inserção no quadro de docentes permanentes estabelecidos neste regimento.

§ 8º. O Colegiado decidirá acerca do pleito de que trata o parágrafo anterior no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15. São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Atuar no Programa em respeito ao regimento do Programa.
- II. Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES, caso atue em mais outro programa de pós-graduação, na categoria Permanente e/ou Docente Visitante, a fim de que, no período referente ao Quadriênio de Avaliação da CAPES, tenha tido, pelo menos, 04 (quatro) discentes sob sua orientação;
- III. Lecionar disciplinas e/ou atividades didáticas e/ou acadêmicas nos módulos de uma das turmas do Programa, participando do rodízio na ministração de atividades didática e/ou acadêmicas do Programa registrados no Sistema de Gestão Acadêmica, sempre que se fizer necessário por deliberação do Colegiado.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

IV. Possuir publicação científica de um artigo e/ou produção técnica vinculado à dissertação sob sua orientação, com seu respectivo orientando, em revista científica e/ou em evento acadêmico/científico regional, nacional ou internacional, antes da data da Defesa da pesquisa.

V. Orientar o discente do Programa no trabalho de pesquisa até o depósito da versão final da dissertação na secretaria do PPGEd e na secretaria da PRPPG;

VI - Zelar pelo bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa e pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM;



VII – Orientar o mestrando sobre as informações necessárias para a realização dos Seminários de Pesquisa I e II e definição dos nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e as datas de realização das mesmas.

VIII- Solicitar autorização à Coordenação para a realização das atividades das Bancas de exames de qualificação e de defesa de seus respectivos orientandos;

IX. Contribuir na captação de recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das atividades das linhas de pesquisas do Programa;

X. Participar efetivamente do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.), nas seguintes descrições:

- a) participar das assembleias docentes do programa;
- b) participar das reuniões de colegiado do programa, quando assim couber;
- c) participar das reuniões pedagógicas das linhas de pesquisas do programa;
- d) participar do planejamento, organização e execução do processo seletivo do programa;
- e) participar do planejamento, organização e execução das ações e atividades de orientação, didáticas, científicas e culturais do programa;
- f) participar do planejamento, organização e execução dos eventos específicos do programa;
- g) participar na função de membro das comissões internas e liderança de linha, fundamentais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do programa;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

h) atender as exigências da CAPES no que concerne à produção científica e atualização permanente do currículo Lattes.

§ 1º. Manter o currículo Lattes atualizado e instruir os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento de seus currículos Lattes.

§ 2º. Empenhar na publicação de artigos em periódicos acadêmicos/científicos e na participação em eventos científicos de interesse do Programa em conjunto com o(s) seu(s) orientando(s);

§ 3º. Atuar, sempre que possível, na editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico.

Art. 16. São atribuições dos docentes colaboradores e visitantes:

I. Atuar no Programa em respeito ao regimento do Programa.

II. Coorientar, a critério do Programa, pós-graduandos do Programa;

III. Colaborar na proposição e oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas nos módulos das turmas do Programa.

IV – Em caso de coorientação, zelar pelo bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa e pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM;

V. Participar do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.) nas seguintes descrições:

a) participar das assembleias docentes do Programa;



b) participar das reuniões de colegiado do Programa, quando assim couber;

c) participar das reuniões pedagógicas das linhas de pesquisas do Programa;

d) participar do planejamento, organização e execução do processo seletivo do Programa;

e) participar do planejamento, organização e execução das ações e atividades de orientação, didáticas, científicas e culturais do Programa;

f) participar do planejamento, organização e execução dos eventos específicos do Programa;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 1º. Manter o currículo Lattes atualizado e instruir os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento de seus currículos Lattes.

§ 2º. Atuar, sempre que possível, na editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico.

SEÇÃO 9 – Do credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes

Art. 17. O credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGEd são estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa, em obediência aos seguintes princípios:

I- Formalização dos motivos. Em caso credenciamento os motivos serão expressos por parte do docente interessado. Em caso descredenciamento os fatores motivadores podem ser expressos tanto por parte do docente interessado quanto por parte do Programa.



II- Para ingresso no PPGEd, docente deverá possuir perfil acadêmico, científico e profissional na área de Concentração do Programa e aderência a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa.

III- Empenho em cumprir os compromissos assumidos com o Programa durante o período em que estiver credenciado.

CAPÍTULO V – CORPO DISCENTE

Seção 10 - Do Corpo Discente e da Participação no Programa

Art. 18. A demanda a ser atendida pelo Programa consiste, preferencialmente, em pesquisadores, profissionais da educação das redes de ensino Básico e

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



Superior, em nível de graduação, em diversos campos do conhecimento voltados para a análise de problemas e proposições na área de concentração do Programa.

§ 1º. Poderão inscrever-se para seleção, candidatos que tenham concluído curso de graduação ou que estejam em fase de conclusão de curso superior, desde que, se aprovados, apresentem no ato da matrícula a comprovação de conclusão de curso superior.

§ 2º. Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 3º Participar efetivamente do Programa nas seguintes descrições:

- a) participar das assembleias discentes do programa;
- b) participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa;
- c) atender às convocações do orientador relacionadas às atividades de orientação para o desenvolvimento de sua pesquisa;
- d) atentar para o calendário da Pós-Graduação e do Programa, garantindo assiduidade nas atividades acadêmico/científicas;
- e) participar obrigatoriamente das atividades acadêmico/científicas do Programa;
- f) contribuir no planejamento, organização e execução dos eventos específicos do programa, quando couber;
- h) atender as exigências do Programa e indicadas pela CAPES no que concerne à produção científica e atualização permanente do currículo Lattes.
- i) Depositar a versão final da dissertação, após aprovação em Banca de Defesa, nos prazos estabelecidos pelo Regimento da Pós-graduação.
- J) zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, salas de informática, bibliotecas, bem como equipamentos e material utilizados nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e o uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

h) responsabilizar-se pela renovação de matrícula nas atividades obrigatórias e optativas em cada módulo do PPGEd, acompanhando a divulgação do calendário acadêmico da Pós-Graduação pela PRPPG.

Art. 19. O discente que não cumprir as regras da Resolução Universitária em vigor, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e o Regimento do PPGEd será descredenciado, mediante processo apreciado e julgado no Colegiado do Programa, respeitado o contraditório e o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI – PROCESSO SELETIVO, MATRÍCULA E BOLSAS



Seção 11 – Do processo seletivo

Art. 20. O processo seletivo será conduzido pela Comissão Organizadora, que aprovada em Colegiado do Programa, terá autonomia para elaboração e gestão do edital respeitando as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo PPGEd, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º. Convocar todo o corpo docente a participar, respeitadas as diretrizes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e do Regimento do PPGEd, desde que não possua qualquer impedimento legal.

§ 2º. Gerir o Sistema de Inscrições do Processo Seletivo do PPGEd;

§ 3º. Propor o Edital do Processo Seletivo definindo: datas, etapas, critérios de avaliação e cronograma de execução, que após apreciação e aprovação no Colegiado do Programa, deverá seguir os encaminhamentos para sua execução;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 4º. Atentar para as cotas referentes às Políticas de Ação Afirmativa, destinadas à inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência, que serão reguladas pela Resolução pertinente da UFVJM.

§ 5º. No caso de candidatos estrangeiros, serão respeitadas as disposições legais e os acordos internacionais.

Seção 12 - Da Matrícula.



Art. 21. Para o candidato matricular-se no Programa de Pós-Graduação, deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e estar atento às orientações divulgadas pela PRPPG.

Seção 13 - Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 22. A concessão de bolsas de estudos aos discentes seguirá rigorosamente: as regras institucionais, os convênios estabelecidos pelo programa e as determinações das agências de fomento (caso existam), sendo que a disponibilidade de cotas do Programa, terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 23. O critério para distribuição das bolsas de estudos obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo, respeitados os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado no Programa;
1. Comprovar dedicação integral às atividades acadêmicas do Programa;
2. Não acumular bolsas com outra(s) agência(s) de fomento nacional ou internacional;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

3. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do programa no tempo previsto;
4. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regimento.



Art. 24. Bolsa de estudo não é um direito adquirido do discente ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos dos orientadores que possuam recursos financeiros para a destinação de bolsas.

Parágrafo único – Os critérios de concessão de bolsas serão definidos por comissão específica instituída pelo colegiado do Programa, em conformidade com o exposto no artigo 22 desta resolução.

Art. 25. A inobservância dos requisitos desta seção, e/ou a prática de qualquer ato fraudulento ou desconexo com a finalidade do Programa, por parte do bolsista, implicará o cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos despendidos, cuja atualização monetária seguirá os índices legais, sem prejuízo da exclusão do discente do Programa.

Art. 26. A qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido suas atividades junto ao Programa, bem como os que tenham desistido ou sido desligados, ou ainda, não tenham atendido os requisitos estabelecidos no artigo 27 deste Regimento.

Art. 27. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando um Termo de Compromisso firmado, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios previamente fixados.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 28. Uma eventual dilação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do Programa não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa, salvo nos casos legalmente autorizados, quais sejam: doença grave e comprovada, licença maternidade, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecido para cada caso.

Art. 29. O discente que receber bolsa de estudo, por qualquer período, e que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado ou do setor público, deverá concluir o Programa dentro dos prazos estabelecidos, bem como manifestar-se sobre sua nova situação à Coordenação do Programa para encaminhamentos, em obediência ao previsto na legislação vigente.

Seção 14. Da Duração e Desligamento do Programa

Art. 30. O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEd terá sua duração nos termos estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e neste Regimento.



Art. 31. O discente que não integralizar/concluir o seu curso em 24 meses, poderá solicitar ao Colegiado a prorrogação do prazo, por no máximo mais 6 meses.

§ 1º. A solicitação deverá ser devidamente justificada.

§ 2º. Caso o colegiado não aceite a justificativa, o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Seção 15. Do Currículo e do Regime de Créditos

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 32. A matriz curricular deste regimento abrange disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, conforme consta na página do Programa.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são reservadas, exclusivamente, para os discentes regulares do Programa.

§ 2º. As disciplinas optativas podem ser oferecidas aos discentes em Regime Especial.

I – O discente em Regime Especial é aquele que não teve ingresso pelo processo seletivo, não podendo, assim, cursar disciplinas obrigatórias.

II – São discentes em Regime Especial:



1. Os egressos de outros programas de pós-graduação da UFVJM;
2. Os egressos de programas de pós-graduação de outras instituições;
3. Os discentes sem matrículas regulares e que tenham participação efetiva até a 2ª. fase do Processo Seletivo da turma vigente.

III – O discente em Regime Especial poderá solicitar aproveitamento da disciplina cursada caso ingresse como aluno regular PPGEd, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEd e, tenha validade compatível com a dinâmica do Programa.

IV – O discente em Regime Especial estará sujeito ao Regimento vigente no momento do ingresso regular no curso para pleitear o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas, podendo cursar apenas três disciplinas, sendo um por módulo.

§ 3º. O discente em Regime Especial poderá requerer aproveitamento de créditos, desde que o prazo da conclusão da disciplina não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. Para conclusão do Mestrado Profissional, o discente sem bolsa deverá integralizar um mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias e 06 (seis) créditos em disciplinas optativas. O discente bolsista deverá também integralizar 01 (um) crédito com o Estágio Docência.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 34. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas pelo orientador, com subsequente aprovação do Colegiado.

§ 1º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da linha de concentração, quando observada compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático.

§ 2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa a qual o discente está vinculado para o desenvolvimento do projeto do discente no PPGEd.



§ 3º Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 35. Todo discente deverá participar com apresentação de trabalho sobre seu projeto de pesquisa em eventos promovidos pelo Programa e, em pelo menos um organizado pela UFVJM, durante o percurso acadêmico, antes da data de sua Banca de Qualificação.

Art. 36. As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e do presente regimento.

Art. 37. Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um décimo);
- II. Obter dois conceitos R (reprovação) ou dois conceitos NS (Não-Satisfatório) obtidos em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

- III. Não completar todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação no prazo estabelecido;
- IV. Por solicitação do orientador ao Colegiado do Programa com a devida justificativa;
- V. Por solicitação do discente ao Colegiado do Programa, devidamente justificado e com ciência do docente orientador;
- VI. Não ser aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa I e II, tendo por causa o desenvolvimento insatisfatório avaliado em Banca de Avaliação.



Seção 16 - Da exigência da língua estrangeira.

Art. 38. O discente deverá comprovar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro (inglês, francês ou espanhol), no tempo máximo de 12 (doze) meses após a data de sua matrícula. A comprovação deverá ser feita à Comissão de Língua Estrangeira instituída pelo PPGEd, por meio da apresentação de certificado de suficiência/proficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pela Comissão de Língua Estrangeira do PPGEd.

Parágrafo Único - Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência ou proficiência em língua portuguesa com documentação comprobatória.

Seção 17- Da Orientação

Art. 39. A orientação didático-acadêmica dos discentes do PPGEd será realizada por docentes Permanentes e Visitantes Externos participantes do Programa de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regimento.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 1º. O orientador terá a vinculação com o orientando para o desenvolvimento do projeto de pesquisa desde o ingresso no Programa até a defesa da dissertação.

§ 2º. Não será permitido alteração de orientação nem por requerimento do docente e nem por requerimento do discente, após a aprovação mútua confirmada no processo de matrícula na disciplina Pesquisa Orientada.

§ 3º. Caso haja interrupção da orientação por descredenciamento do docente, caberá ao Colegiado apreciar e deliberar a questão de acordo com suas especificidades.

Art. 40 – A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá, dentro do possível, ao número de vagas que serão disponibilizadas no processo seletivo em distribuição equitativa entre as linhas de pesquisa; tendo os seguintes critérios:

- I. o tipo de vínculo do docente ao Programa, conforme estabelecido nos art. 15 e 16 deste Regimento;
- II. o tempo de credenciamento do docente no Programa, tendo prioridade o de maior tempo no programa.



Seção 18. Do Projeto de Pesquisa

Art. 41. O projeto de pesquisa elaborado pelo discente, sob a supervisão do Orientador, deverá ser registrado no Sistema de Gestão Acadêmico, após aprovação no Seminário de Pesquisa I e antes da data de rematrícula para o próximo Módulo do Programa.

§ 1º. O projeto de pesquisa não poderá ser alterado sem aprovação do orientador.

§ 2º. No caso de reprovação do projeto de pesquisa no Seminário de Pesquisa I o discente terá uma única oportunidade de rerepresentá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a uma Banca de Avaliação, sendo obrigatoriamente necessária a anuência de seu orientador.

§ 3º. O discente que obtiver dupla reprovação em Seminário de Pesquisa I ou em Seminário de Pesquisa II será desligado do Programa.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Seção 19. Do Exame de Qualificação

Art. 42. Todo mestrando será submetido a um Exame de Qualificação, nos termos deste Regimento, sendo exigido:

§ 1º. O exame de qualificação consistirá na apresentação dos resultados parciais do trabalho de conclusão da pesquisa, pelo menos, 60 dias antes da defesa do trabalho de conclusão do Programa.

Art. 43. Mediante aprovação do orientador, o discente deverá preencher o formulário para solicitar a Banca de Exame de Qualificação do seu trabalho, e submetê-lo a apreciação e deliberação do Coordenador do Programa, juntamente com comprovantes de participação em eventos promovidos pelo Programa e pela UFVJM, com datas referentes ao período de seu percurso acadêmico vigente.



§ 1º. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo 2 (dois) docentes internos do Programa, um deles o orientador que presidirá a banca, e 01 (um) docente externo, de preferência à UFVJM e ao Programa, bem como a indicação de um (01) docente interno para suplente, indicados pelo orientador, tendo de preferência o título de Doutor.

§ 2º. Os docentes do Programa em graus de parentescos direto com o(s) discente(s) deverão respeitar o que estabelece na composição de atividades em processos avaliativos o seguinte:

I – São impedidos de participação conjunta nas Bancas de Processos Seletivos de Ingressantes ao Programa; Seminários de Pesquisas, Bancas de Qualificação e de Defesa do Programa.

§ 3º. O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, devidamente informado ao Colegiado pelo orientador;

§ 4º. Os membros indicados pelo Orientador para participar na Banca de Qualificação, caso não estejam cadastrados no banco de dados da Secretaria do Programa, deverão ser cadastrados, conforme Formulário CADASTRO COLABORADOR.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

§ 5º. No exame de qualificação, o discente pode ser aprovado, ou aprovado com ressalvas, ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 6º. Em caso de reprovação no Exame Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 30 dias, não sendo prorrogado seu tempo no Programa.



Seção 20. Do Trabalho de Conclusão do Programa e Defesa

Art. 44. Somente estará apto a submeter-se à defesa de trabalho de conclusão o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- I - Cumprimento dos créditos mínimos exigidos por este Regimento;
- II - Aprovação no exame de qualificação;
- III - Cumprimento da exigência de idioma estrangeiro;
- IV- Comprovação de submissão de um artigo em revista científica indexada ou produção técnica-científica fruto da dissertação com participação de seu orientador;

Art. 45. A apresentação de texto dissertativo para ser avaliado pela Banca de Defesa deverá conter a dissertação e poderá ter como aditivo outras produções previstas em Portaria Normativa da CAPES.

Art. 46. O orientador, com a ciência e participação do orientando, ao decidir que este último está apto para ser submetido ao Exame de Defesa Pública deverá autorizar, com antecedência suficiente, para que o orientando realize o preenchimento e envio do formulário próprio no Sistema de Gestão Acadêmico, com informações sobre a sua Banca de Exame Público para apreciação do Coordenador deliberar sobre a realização da Banca.

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Art. 47. A Banca Examinadora da dissertação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo 2 (dois) docentes internos do Programa, um deles o orientador que presidirá a banca, e 01 (um) docente externo à UFVJM, bem como a indicação de 2 (dois) docentes suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo à UFVJM, indicados pelo orientador e aprovado pelo Coordenador, tendo obrigatoriamente o título de Doutor.

I. Os membros indicados pelo Orientador para participar na Banca de Defesa, caso não estejam cadastrados no banco de dados da Secretaria do Programa, deverão ser cadastrados com os dados colhidos e apresentado pelo Formulário CADASTRO COLABORADOR.



Art. 48. As defesas de trabalho de conclusão do Programa, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFVJM.

Art. 49. A defesa do trabalho de conclusão será presidida pelo orientador e, na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará novo presidente. A Banca Examinadora para a defesa do trabalho de conclusão deve ser designada respeitando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a partir da indicação do prazo pela última Banca Examinadora, encaminhando o pedido para apreciação e deliberação do Colegiado, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A sessão de defesa de trabalho de conclusão não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 50. A partir da aprovação na Defesa Pública da dissertação, o discente fará jus a uma declaração. A Ata de Defesa Pública estará disponível somente após a entrega da versão definitiva do trabalho à Secretaria do Programa e à PRPPG,

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

com a documentação necessária, de acordo com este Regimento, e em conformidade com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Caso o discente não atenda ao prazo estabelecido do caput deste artigo, o orientador deverá comunicar oficialmente ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.



Art. 51. Todos os procedimentos relativos à redação da dissertação, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, no que couber aos Programas de Mestrado Profissional e ao presente Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

Art. 52. O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá estabelecer parcerias e convênios buscando o aperfeiçoamento quanto a capacitação de pessoal para a área da educação e da gestão de instituições educacionais que possam contribuir com os objetivos do Programa, respeitando sempre às finalidades precípua expressas nos artigos 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados e apreciados pelo Colegiado, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em grau de recurso.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br	 Programa de Pós-Graduação em Educação
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo CPPG da UFVJM.

Diamantina, 19 de dezembro de 2018

Prof. _____

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO Programa de Pós-Graduação em Educação www.ufvjm.edu.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
(UFVJM)**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
EDUCAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL**

Diamantina - MG

2018